



Ao (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS que Julgou e declarou o vencedor do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020 do tipo MENOR VALOR POR ITEM, nos moldes da Lei 10.520/2002, e suas alterações posteriores, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 019/2015, conforme descrito em Edital e seus Anexos.

## ***EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 446/2020***

LQL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.893.456/0001-47, estabelecida na rua Araci Vaz Callado, nº 433, sala 05, Estreito, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88.070-750, representado por seu sócio: RAPHAEL RODRIGUES PRATELEIRA, portador do RG nº 46798044 e inscrito no CPF nº 402.995.358-19, domiciliado no mesmo endereço da empresa, DECLARADA VENCEDORA do presente certamente, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Artigo 109, inciso I, §3º, da Lei 8.666/93, apresentar suas

## ***CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO***

interposto pela empresa Concorrente/Licitante PERDEDORA PROMEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA., consoante as razões de fato e de direito a seguir apontadas de forma detalhada.

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando os regramentos legais e as disposições do Edital atinentes a este ponto e que esta empresa, assim como as demais foram comunicadas do Recurso da empresa Recorrente, o protocolo desta manifestação na presente data é, portanto, tempestivo.

### **II. DA DECISÃO RECORRIDA E DAS INSUBSISTENTES ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento de toda a legislação aplicada ao tema DECLAROU, acertadamente, como VENCEDORA a empresa LQL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÓDICOS LTDA - ME que venceu a concorrência ofertando o preço mais vantajoso à Administração, bem como cumprindo integralmente todas as exigências quer sejam técnicas, jurídicas, econômico-financeiras, fiscais e trabalhistas, bem como as demais disposições gerais de habilitação previstas no Edital do processo supramencionado.

Acontece entretanto que, mesmo sem razão, a empresa considerada PERDEDORA, interpõe o Recurso ora contrarrazoado/impugnado, trazendo fundamentações inoportunas, bem como equívocos grotescos de entendimento que denotam total desconhecimento do processo e acabam por desqualificar de vez qualquer tentativa de reformar decisão justa e acertada, vez que foi sustentada pela observância das Leis e pela clara vantagem econômica auferida pelo preço ofertado pela EMPRESA VENCEDORA.



Em suma, uma simples análise da peça atravessada em sede de Recurso já seria suficiente para que se verifique a fragilidade dos argumentos colocados pela **EMPRESA PERDEDORA**, chegando a ser risível sua tentativa de convencer a Administração Pública que um **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** é a mesma coisa de uma **PROPOSTA**! Não consideramos, nesse ponto, que a **EMPRESA PERDEDORA** tentou induzir a Administração Pública ao erro, pois, para tanto, deveriam ser utilizados argumentos e teses mais bem elaboradas e fundamentadas e assim atribuímos tal recurso ao mero desconhecimento do processo, o que apesar de não apresentar risco ao processo e resultado ora contestado acaba por penalizar tanto a Administração Pública quanto a **EMPRESA VENCEDORA** que dispendem tempo e recursos para tratar de assunto desprovido de qualquer fundamentação legal, racional ou técnica.

Sem prejuízo, passamos a demonstrar com fulcro na Lei e nos documentos apresentados e apensados ao processo a total insubsistência do recurso atacado. É o que ficará detalhadamente ratificado ao longo desta manifestação.

### III. DAS CONTRARRAZÕES

#### a. DA ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O PROCESSO LICITATÓRIO

É consabido que todo e qualquer processo licitatório deve ser norteado pelos Princípios básicos estampados no caput do Artigo 3º, da Lei nº 8.666/93. Senão vejamos:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."*

Grifamos.

Para o caso concreto, 03 (três) destes Princípios merecem destaque especial. São eles:

#### i. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Nas palavras do célebre doutrinador Hely Lopes Meirelles,

*"A legalidade, como princípio da Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso"*

Grifamos.



Significa dizer que a Administração Pública só pode fazer o que a Lei permite. Logo, se a Lei permite que a Administração Pública contrate com o ente privado e estabelece um meio formal para isso (que é a Licitação), **as Partes envolvidas (licitantes e Administração Pública) devem se pautar pelas diretrizes e regramentos do edital aprovado para a finalidade específica, eis que se submetem de forma adstrita ao certame.** Por isso, caso a Comissão Permanente de Licitação acate os argumentos da **EMPRESA PERDEDORA** a Administração Pública estaria agindo em descumprimento da Lei. Com isso, estaria ferindo o Princípio da Legalidade. Logo, uma vez verificada a falta de preenchimento de requisito específico, correto o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação em declarar vencedora a empresa **LQL COMERCIO & IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME.**

## ii. PRINCÍPIO DA IGUALDADE

O princípio da igualdade visa, **além da escolha da melhor proposta,** assegurar aos interessados em contratar com a Administração Pública, igualdade de direitos, **proibindo a concessão de preferências e privilégios a determinados licitantes.** Segundo Di Pietro:

*“O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, **não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar.** Esse princípio que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que implique preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.”*

Grifamos.

A Administração Pública ao proceder criteriosa análise que sustenta sua decisão de declarar **VENCEDORA** a empresa **LQL COMERCIO & IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME** mostrou-se isenta e não permitiu entendimento sequer que suscitasse a concessão de preferências e privilégios. Entretanto, exigir posicionamento diverso ao que foi tomado, como tenta a **EMPRESA PERDEDORA** configura tentativa de tratamento desigual em seu favor, o que atentaria contra o Princípio da Igualdade. Correta, portanto, a decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS.**

## iii. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O Autor Celso Antônio Bandeira de Mello, observa em uma de suas obras, que este Princípio vincula a Administração Pública a seguir, de forma estrita, a todas as regras que tenham sido previamente estipuladas para disciplinar e conduzir o certame. Trata-se, pois, de Princípio decorrente do Artigo 41, da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece, de forma clara, o seguinte:



*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."*

Grifamos.

Neste ponto fazemos questão de frisar que chega a ser inacreditável a tentativa da **EMPRESA PERDEDORA** de querer ignorar o Edital e inovar ao trazer uma interpretação completamente descabida de que elementos completamente distintos (ATESTADO X PROPOSTA) do Edital se equivalem, numa tentativa desesperada de tomar para si um direito líquido e certo de outrem.

Em sua completamente descabida tese argumenta a **EMPRESA PERDEDORA** que a **LQL COMERCIO & IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA – ME** ofertou determinado equipamento, valendo-se a **EMPRESA PERDEDORA** de forma completamente equivocada do documento "**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**". O Referido "**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**" consta do ANEXO III - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO. Transcrevemos abaixo a íntegra do que consta do referido ANEXO III:

*"1 - Qualificação Técnica*

*1.1 Apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privada, onde comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho no fornecimento compatível com o objeto desta licitação."*

De acordo com a ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 6, de 24 de setembro de 2018 do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União/Secretaria Executiva/Diretoria de Gestão Interna, temos a definição clara e inequívoca do que venha a ser o documento Atestado de Capacidade Técnica no âmbito do processo licitatório:

*"Art. 2º O Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993."*

Grifamos.

Já a **PROPOSTA** consta do ANEXO II do Edital, sendo requisitados os seguintes itens para sua formulação: Nome, marca do produto, unidade, quantidade, valor unitário, valor total, identificação da proponente, especificação do produto oferecido, valor total da proposta, local, data e assinatura.



Ora, dúvidas não pode haver que “**PROPOSTA**” é uma coisa e “**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**” é outra! Contudo, a empresa perdedora, em completo desespero tenta de forma completamente equivocada sustentar a tese absurda de que o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** é a **PROPOSTA** e daí tentar provar que existe incompatibilidade técnica entre o que foi pedido e o que foi ofertado. Tese totalmente absurda e desprovida de qualquer razão.

O documento **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** apresentado pela **EMPRESA VENCEDORA** atesta, **de forma irrefutável**, o entendimento de que foi atendido integralmente a exigência de comprovação de que “*o licitante teve ou está tendo um bom desempenho no fornecimento compatível com o objeto desta licitação.*” Aqui cabe destacar que fornecimento compatível poderia ensejar entendimento de que atestados de produtos “correlatos” para saúde, assim definidos nos termos da Lei 6.360/76, Decreto 79.094/77 e no parágrafo único da Resolução RDC 185/2001 ANVISA poderiam sim ser aceitos, mesmo não sendo exatamente ventiladores pulmonares. Entretanto, de modo a não haver dúvidas, nosso atestado comprova que fornecemos não produtos compatíveis ou correlatos, mas similares aos licitados, ou seja, ventiladores pulmonares e ainda fomos além, citando o número de série e registro ANVISA de cada um dos produtos/ventiladores fornecidos. Assim, é indubitável que nosso **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** atende com louvor às exigências colocadas.

Não é admissível, entretanto, sob quaisquer argumentos que se possa depreender que o **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** equivale ou substitui a **PROPOSTA**, mesmo porque esta foi feita nas duas etapas, ou seja, no momento que antecede à disputa, bem como após o arremate, nos termos do Edital. Mas, de modo a não haver dúvidas, segue abaixo, a **PROPOSTA** protocolada no sistema, conforme requisitado no Edital:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS  
PORTO AMAZONAS-PR

RESUMO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2020  
Processo Administrativo Nº 466/2020  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: JULIANA RIBATSKI  
Data de Publicação: 01/12/2020 14:26:48

TOTAL DO PROCESSO: **60.400,00**

**LQL COMERCIO & IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS** 28.893.456/0001-47 **60.400,00**  
**LTDA - ME**

**LOTE 43** Quant.: 1 Num.: 014 **Total: 60.400,00**

Item: 1 Unidade: Unidade Marca: EXXOMED Modelo: ANIMA A420

Descrição: VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO DESCRIÇÃO MÍNIMA: VENTILADOR PULMONAR, VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO PARA PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS, INDICADO PARA O USO EM TERAPIA INTENSIVA, POSSUIR OS SEGUINTES MODOS DE VENTILAÇÃO OU MODOS VENTILATORIOS COMPATIVES: VENTILAÇÃO POR VOLUME CONTROLADO, VENTILAÇÃO POR PRESSÃO CONTROLADA, VENTILAÇÃO COM SUPORTE DE PRESSÃO, VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA, PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS - CPAP, VENTILAÇÃO DE BACK UP NO MÍNIMO NOS MODOS ESPONTÂNEOS, SISTEMA DE CONTROLES: POSSUIR CONTROLE E AJUSTE PARA PELO MENOS OS PARÂMETROS COM AS FAIXAS: PRESSÃO CONTROLADA E PRESSÃO DE SUPORTE DE NO MÍNIMO ATÉ 60CMH2O; VOLUME CORRENTE DE NO MÍNIMO ENTRE: 10 A 2000ML; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE NO MÍNIMO ATÉ 100RPM; TEMPO INSPIRATORIO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,3 A 5,0 SEGUNDOS; PEEP DE NO MÍNIMO ATÉ 40CMH2O; SENSIBILIDADE INSPIRATÓRIA POR FLUXO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,5 A 2,0 LPM; FIO2 DE NO MÍNIMO 21 A 100%; SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO: TELA COLORIDA DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS TOUCH-SCREEN OU OUTRA TECNOLOGIA; MONITORAÇÃO DE VOLUME POR SENSOR PROXIMAL OU DISTAL PARA PACIENTES NEONATAIS - DEVERÁ SER FORNECIDO DOIS SENSORES DE FLUXO PARA CADA CATEGORIA DE PACIENTE; PRINCIPAIS PARÂMETROS MONITORADOS / CALCULADOS: VOLUME MINUTO EXALADO, VOLUME CORRENTE EXALADO, PRESSÃO DE PICO, PRESSÃO DE PLATÔ, PEEP, PRESSÃO MÉDIA DE VIAS AÉREAS, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA TOTAL E ESPONTÂNEA, FIO2, RELAÇÃO I:E, RESISTÊNCIA, COMPLACÊNCIA, PRESSÃO DE OCLUSÃO E AUTO PEEP. APRESENTAÇÃO DE CURVAS PRESSÃO X TEMPO, FLUXO X TEMPO, VOLUME X TEMPO, LOOPS PRESSÃO X VOLUME E FLUXO X VOLUME E APRESENTAÇÃO DE GRÁFICOS COM AS TENDÊNCIAS PARA OS PRINCIPAIS DADOS MONITORADOS. SISTEMA DE ALARMES COM PELO MENOS: ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO INSPIRATÓRIA, ALTO E BAIXO VOLUME MINUTO, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, ALTA/BAIXA FIO2, APNEIA, FALHA NO FORNECIMENTO DE GÁS, FALTA DE ENERGIA, BAIXA CARGA DA BATERIA E PARA VENTILADOR SEM CONDIÇÃO PARA FUNCIONAR, OU SIMILAR, RECURSO DE NEBULIZAÇÃO INCORPORADO AO EQUIPAMENTO, OPÇÃO -ÚLTIMO PACIENTE-, AO LIGAR O EQUIPAMENTO OU ARMAZENAMENTO NA MEMÓRIA DOS ÚLTIMOS PARÂMETROS AJUSTADOS; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 120 MINUTOS; ACOMPANHAR NO MÍNIMO OS ACESSÓRIOS: BRAÇO ARTICULADO, PEDESTAL COM RODÍZIOS, 2 CIRCUITO PACIENTE PEDIÁTRICO/ADULTO, 2 VÁLVULAS DE EXALAÇÃO, MANGUEIRAS PARA CONEXÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO, O EQUIPAMENTO DEVER

Quantidade: 1 Valor Unit.: **60.400,00** Total Item: 60.400,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

Número: 16/12/2020 16:58 Documento: Alvara de Funcionamento  
Endereço: <http://lanaceletronico.360.com.br/ndown.net/participante/documentos/3533a0b403447e6c3240e0c0c08a7.pdf>  
Número: 16/12/2020 16:58 Documento: Atestado de Capacidade Técnica  
Endereço: <http://lanaceletronico.360.com.br/ndown.net/participante/documentos/2c585672a0c405a65458a39044754a.pdf>

Gerado em: 16/12/2020 16:09:53

1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS PORTO AMAZONAS-PR	
Horário: 16/12/2020 16:58	Documento: Atto Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/09584e92a2034e887f966a126a27.pdf">http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/09584e92a2034e887f966a126a27.pdf</a>	
Horário: 16/12/2020 16:58	Documento: Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/50091c755354e79cb456bae617071.pdf">http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/50091c755354e79cb456bae617071.pdf</a>	
Horário: 16/12/2020 16:58	Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/3088ba7937e45d8967e4c1148ea600.pdf">http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/3088ba7937e45d8967e4c1148ea600.pdf</a>	
Horário: 16/12/2020 16:58	Documento: Cédula de Identidade e CPF dos sócios
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/19063838a44848909c163096a7.pdf">http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/19063838a44848909c163096a7.pdf</a>	
Horário: 16/12/2020 16:58	Documento: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/c8318a1917d400a7b25ead03a4985.pdf">http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/c8318a1917d400a7b25ead03a4985.pdf</a>	
Horário: 16/12/2020 16:58	Documento: Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/10a33c9ba16448375203a16718753349.pdf">http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/10a33c9ba16448375203a16718753349.pdf</a>	
Horário: 16/12/2020 16:58	Documento: Certidão de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/dae4a3324b413a0f6a9f8ec925a5.pdf">http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/dae4a3324b413a0f6a9f8ec925a5.pdf</a>	
Horário: 16/12/2020 16:58	Documento: Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/7b1058a1144c13a217281a55a797b.pdf">http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/7b1058a1144c13a217281a55a797b.pdf</a>	
Horário: 16/12/2020 16:58	Documento: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/93870aeb164477895211884e03594.pdf">http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/93870aeb164477895211884e03594.pdf</a>	
Horário: 16/12/2020 16:58	Documento: Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/2157b168f0a0deaf0bae6302a67b1.pdf">http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/2157b168f0a0deaf0bae6302a67b1.pdf</a>	
Horário: 16/12/2020 16:58	Documento: Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/cbc7bc08ba454941c0eafaa49a796.pdf">http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/cbc7bc08ba454941c0eafaa49a796.pdf</a>	
Horário: 16/12/2020 16:58	Documento: Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/450367a0518482a08ba3a8123a23.pdf">http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/450367a0518482a08ba3a8123a23.pdf</a>	
Horário: 16/12/2020 16:58	Documento: Declaração de idoneidade
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/4f058ba439463a4440009f2417.pdf">http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/4f058ba439463a4440009f2417.pdf</a>	
Horário: 16/12/2020 16:58	Documento: Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supressivos
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/fab48ba0154ac2b3a43663778465.pdf">http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/fab48ba0154ac2b3a43663778465.pdf</a>	
Horário: 16/12/2020 16:58	Documento: Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: <a href="http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/9a00825984d0810ec1c0a09400.pdf">http://lanceeletronico.tib3.com.arquivos.net/participandocumento/9a00825984d0810ec1c0a09400.pdf</a>	

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS		
Lista	Item	Endereço

Gerado em: 16/12/2020 16:59:53 2 de 2

Ora, nesta proposta está clara e inequívoca a adequabilidade técnica do produto ofertado quando comparado com as exigências do Edital. Também fica claro que aqui está sendo proposta a venda de produto da **Marca Exxomed, modelo Ânima A-420**, devidamente aprovado na ANVISA, conforme consta de toda documentação anexa a **PROPOSTA**, juntamente com o Manual Técnico que atestam sua perfeita compatibilidade com o requisitado.

Não é demais lembrar que o exercício verificação da adequação/compatibilidade técnica entre o requisitado no Edital e o ofertado pelo licitante requer que as informações analisadas sejam colhidas; **"a"** das exigências técnicas do Edital e sejam comparadas com **"b"** as descrições técnicas constantes na **PROPOSTA** colocada pela licitante e **NUNCA** com as informações constantes do **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** que não substituí, em hipótese alguma, a **PROPOSTA**.



Também e de modo a não haver dúvidas segue agora a proposta encaminhada nos Termos do Edital, após a fase de lances.



**ANEXO III**

**Ao**  
**MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS**  
**REF. Pregão Eletrônico nº 043/2020**  
**MEJOR VALOR POR ITEM**  
**ABERTURA: 17/10/2020 às 10:00 horas**

**PROPOSTA DE PREÇO**

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, através de recurso Federal do Ministério da Saúde, para o Departamento Municipal de Saúde, conforme os itens, quantidades, condições e especificações abaixo:

Item	Cód	Nome	Marca	Und.	Quant.	Unitário	Valor
43	10411	VENTILADOR PULMONAR PRESSOMÉTRICO E VOLUMÉTRICO EM DISTRIBUIÇÃO MÍNIMA: VENTILADOR PULMONAR, VENTILADOR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO PARA PACIENTES NEONATAIS, PEDIÁTRICOS E ADULTOS, INDICADO PARA O USO EM TERAPIA INTENSIVA. POSSUIR OS SEGUINTE MODOS DE VENTILAÇÃO (OU MODOS): VENTILADORES COMPARTIVOS; VENTILAÇÃO POR VOLUME; CONTROLADO; VENTILAÇÃO POR PRESSÃO CONTROLADA; VENTILAÇÃO COM SUPORTE DE PRESSÃO; VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA; PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS - CPAP; VENTILAÇÃO DE BACK UP NO MÍNIMO NOS MODOS ESPONTÂNEOS; SISTEMA DE CONTROLES POSSUIR CONTROLE E AJUSTE PARA PELO MENOS OS PARÂMETROS COM AS FOMAS: PRESSÃO CONTROLADA E PRESSÃO DE SUPORTE DE NO MÍNIMO ATÉ 30CMH <sub>2</sub> O; VOLUME CORRENTE DE NO MÍNIMO ENTRE 50 A 2000ML; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE NO MÍNIMO ATÉ 300RPM; TEMPO INSPIRATORIO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,3 A 5,0 SEGUNDOS; PEEP DE NO MÍNIMO ENTRE 0,5 A 2,0 UPM; FIEDZ DE NO MÍNIMO 2 A 300L; SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO: TELA COLORIDA DE NO MÍNIMO 23 POLLEGADAS TOUCH SCREEN OU OUTRA TECNOLOGIA; MONITORAÇÃO DE VOLUME POR SENSOR PEDIÁTRICO OU DIGITAL PARA PACIENTES NEONATAIS - DEVERÁ SER FORNECIDO DOS MEMBRES DE FLUIDO PARA CADA CATEGORIA DE PACIENTE; PRINCIPAIS PARÂMETROS MONITORADOS / CÁLCULOS: VOLUME MÍNIMO EXALADO, VOLUME CORRENTE EXALADO, PRESSÃO DE PICO, PRESSÃO DE PULO, PEEP, PRESSÃO MÉDIA DE VIAS AÉREAS, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA TOTAL E ESPONTÂNEA, FIEDZ, RELAÇÃO I:E, RESISTÊNCIA, COMPLACÊNCIA, PRESSÃO DE OCLHAÇÃO E AUTO PEEP. APRESENTAÇÃO DE CURVAS PRESSÃO X TEMPO, FLUIDO X TEMPO, VOLUME X TEMPO, (DOPS PRESSÃO Y VOLUME E FLUIDO X VOLUME E APRESENTAÇÃO DE GRÁFICOS COM AS TENDÊNCIAS PARA OS PRINCIPAIS DADOS MONITORADOS. SISTEMA DE ALARMES COM PELO MENOS: ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO RESPIRATÓRIA, ALTO E BAIXO VOLUME MINUTO, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, ALTA/BAIXA FIEDZ, APNEIA, FALHA NO FORNECIMENTO DE GÁS, FALTA DE ENERGIA, BAIXA CARGA DA BATERIA E PARA VENTILADOR SEM CONEXÃO PARA FUNCIONAR, OU SIMILAR. REQUISITO DE NEBULIZAÇÃO INCORPORADO AO EQUIPAMENTO; OPÇÃO - ÚLTIMO PACIENTE - AO LUGAR O EQUIPAMENTO OU ARMAZENAMENTO NA MEMÓRIA DOS ÚLTIMOS PARÂMETROS AJUSTADOS; BATERIA INTERNA RECARGÁVEL COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 220 MINUTOS; ACOMPANHAR NO MÍNIMO OS ACESSÓRIOS: BRANCO ARTICULADO, NEONATAL COM POSICION. 2 CRIEJATO PACIENTE PEDIÁTRICO/ADULTO, 2 VÍDEOS DE TUBULAÇÃO, MANEIOFLEX PARA CONDUÇÃO DE DRENAGEM E NO CONHECIMENTO, O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE CARREGAMENTO AUTOMÁTICO DE TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA DE 220/110V. INSTALAÇÃO: O FORNECEDOR DEVERÁ INSTALAR O EQUIPAMENTO NO HOSPITAL, GARANTIR: FORNECEDOR DEVERÁ OFERECER NO MÍNIMO 2 (DOIS) ANOS DE GARANTIA A PARTIR DA DATA DA INSTALAÇÃO. REGISTRO: O EQUIPAMENTO DEVE TER REGISTRO NA ANVISA E CONFORMIDADE COM NORMAS DE SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA	<b>MARCA:</b> <b>EXXOMED</b> <b>MODELO:</b> <b>ÂNIMA</b> <b>A420</b>	Und.	1,00	R\$557.000,00	R\$557.000,00

Rua Araci Vaz Callado, 433, sala 5, Estreito, Florianópolis, SC, CEP 88.070-750  
 Fone: 48 3371-2505






TÉCNICA: O FORNECEDOR DEVERÁ CONFERIR E APRESENTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA CIDADE DE CURITIBA (VÍDEO REGISTRO, MANUAL DE SERVIÇO / OPERAÇÃO: O FORNECEDOR DEVERÁ FORNECER MANUAL DE SERVIÇO, CONFORME REGISTRADO NA ANVISA, E TODO O SISTEMA DEVE ATENDER A ESTAS ESPECIFICAÇÕES, TAMBÉM DEVERÁ ACOMPANHAR MANUAL DE OPERAÇÃO ESTE EM PORTUGUÊS, TREINAMENTO USUÁRIO: O FORNECEDOR DEVERÁ REALIZAR TREINAMENTO PARA O USUÁRIO DE NO MÍNIMO 2 (DUAS) HORAS, ATENDENDO TODOS OS TURNOS DA EQUIPE E DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE DO SETOR. REQUISITOS DE INSTALAÇÃO: O FORNECEDOR NÃO PODERÁ REALIZAR A INSTALAÇÃO NA PRESENÇA DO TÉCNICO DO SETOR DE ENGENHARIA CLÍNICA, O START-UP TAMBÉM DEVERÁ SER FEITO NA PRESENÇA DESTA EQUIPE SUPRA-CITADA. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: O FORNECEDOR DEVERÁ ENTREGAR O EQUIPAMENTO NA INSTITUIÇÃO SEM CUSTO DE FRETE E OUTRO AULANA, E A ABERTURA DAS CAIXAS DEVE SER REALIZADA NA PRESENÇA DE TÉCNICO DA ENGENHARIA CLÍNICA, REQUISITOS LEGAIS: O FORNECEDOR DEVERÁ ATENDER A TODOS OS REQUISITOS E NORMAS LEGAIS, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, ENTREGA: A ENTREGA DEVERÁ SER REALIZADA EM ATÉ 30 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO

#### 1 IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: LQL Comércio e Importação de Produtos Médicos Ltda  
CNPJ/MF: 28.893.456/001-47  
Inscrição Estadual  
Endereço: Rua Araci Vaz Callado nº 433, Sala 05, Estreito, Florianópolis, SC.  
Telefone: (48) 3371-2505  
Email: lql@lql.med.br

#### 1.1 REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura do contrato)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Raphael Rodrigues Pratawira  
Cargo: Sócio  
RG: 46.798.044-5  
CPF: 402.995.358-19

#### 2 ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO OFERECIDO:

Ventilador de pressão e volume, Marca: Exxomed Modelo: Ânima A420 (conforme documentos anexos)

Preço unitário: R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

Preço total: R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

#### 3 VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

(não poderá ser inferior a 60 dias, contados da data de abertura das propostas virtuais)

Prazo de entrega: conforme item 3.3, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após a solicitação realizada pelo departamento.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento e entrega, de acordo com as necessidades do Município de Porto Amazonas, tais como, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Florianópolis, 17 de dezembro de 2020.

  
Sérgio Ricardo Grise Ramos  
Procurador  
CPF nº 925.192.106-72

Rua Araci Vaz Callado, 433, sala 5, Estreito, Florianópolis, SC, CEP 88.070-750

Fone: 48 3371-2505



Também, nesta proposta final, por óbvio consta o equipamento adequado e em estrito alinhamento técnico com as requisições do Edital, afastando por vez, qualquer argumentação contrária. Em sua, mesmo entendendo e demonstrando que o inconformismo e desespero da **PERDEDORA** se converteu numa tese totalmente infundada e desamparada pela lógica e, mesmo bom senso, demo-nos o trabalho de elucidar, ponto por ponto, de modo a amparar a decisão da Administração e, mais que isso, não deixar dúvidas quanto à lisura de nossos procedimentos e completa e inequívoca adequação técnica de nosso equipamento às vossas exigências, bem como atendimento as demais requisições do Edital.



Estando as Partes adstritas ao Edital, qualquer desvio aos termos delineados no instrumento, caracteriza afronta ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Nessa perspectiva, querer forçar a Administração Pública em admitir as teses recursais, é o mesmo que pedir que esta infrinja ao “Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório”, o que, obviamente, não é admissível.

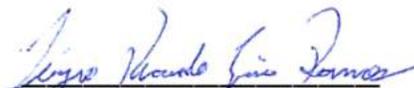
#### IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, REQUER:

- a. Seja totalmente desprovido o Recurso Administrativo, uma vez que resta comprovado de modo absolutamente irrefutável que a **EMPRESA PERDEDORA** não demonstrou qualquer incompatibilidade técnica entre o produto ofertado pela **EMPRESA VENCEDORA** e o requisitado pela Administração Pública através dos Termos do Edital, uma vez que restou comprovado erro ao se utilizar de informações do **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** e não considerar o produto corretamente ofertado na **PROPOSTA** que, por sua vez, atende integralmente às exigências técnicas do Edital;
- b. Seja totalmente desprovido o Recurso Administrativo, uma vez não merece reparo a Decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS** pelos motivos já exauridos;
- c. Seja totalmente desprovido o Recurso Administrativo interposto, na medida em que forçar a Administração Pública em admitir as teses recursais, é o mesmo que pedir que esta infrinja ao “Princípio da Legalidade”, ao “Princípio da Igualdade” e ao “Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório”, o que, obviamente, não é admissível, de forma que a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS** ao declarar a **LQL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA – ME** como **VENCEDORA** aplicou o entendimento totalmente balizado na legislação aplicável e que melhor se adequa ao interesse da Administração Pública;
- d. Sejam seguidos os ritos processuais de homologação do processo e atribuição do objeto da licitação à **EMPRESA VENCEDORA**.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2020.

  
**Sergio Ricardo Grise Ramos**  
Procurador  
CPF nº 925.192.106-72

